



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 000004/2017**

**CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2017, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000007/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002036/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000327/2017.**

**CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2017, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000007/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO**, brasileiro, portador da RG nº 354.970 - SPTC/ES e CPF nº 423.903.207-99, residente e domiciliado na Rua Helena Valadão, nº 79, Bairro Cidade Nova, Marataízes/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.981.133/0001-70, com endereço na Rua Pastor Ramos Agum, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES CEP: 29.350-000, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. IRYSSON EWERTON MOREIRA JORDÃO**, brasileiro, construtor, portador do CPF nº 763.745.137-20 e RG nº 701.205 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Atila Vivacqua Vieira, nº 148, Centro, Presidente Kennedy, doravante denominado **Contratada**, tendo ajustado entre si o presente contrato a **Ata de Registro de Preços nº 000007/2017**, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000007/2016**, processo licitatório nº 002036/2016, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente Contrato consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, em conformidade com as especificações e discriminações contidas em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 - O valor do contrato é de R\$ 1.379.220,06 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte reais e seis centavos).**

**2.2 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária - Secretaria Municipal de Assistência Social - Construção, Ampliação e Reforma das Casas Populares - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties do Petróleo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1 - Os serviços serão executados no regime de "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO " utilizando os preços estabelecidos na Planilha orçamentária da Contratada.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO**

**4.1 - O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2017**, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 4.2.1** - A juízo do **CONTRATANTE**, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
- 4.2.2** - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93;
- 4.2.3** - As paralisações provocadas pelo **CONTRATANTE** suspendem a contagem do prazo contratual previsto, não obrigando a formalização dessa extensão de prazo.
- 4.3** - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.
- 4.4** - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 4.5** - Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos à **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** - Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:
- 5.1.1** - Participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverá ser estabelecido o planejamento detalhado da execução do serviço;
- 5.1.2** - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual;
- 5.1.3** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.1.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 5.1.5** - Reparar danos causados à edificação, causados durante a execução dos serviços;
- 5.1.6** - Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 5.1.8** - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 5.1.9** - Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pelo Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 5.1.10** - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 5.1.11** - Manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 5.1.12** - Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços;
- 5.1.13** - Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou CAU, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;
- 5.1.14** - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 5.1.15** - Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;
- 5.1.16** - Retirar do canteiro e dos locais de execução dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas;
- 5.1.17** - Manutenção das Placas de Obras instaladas conforme o modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- 5.1.18** - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante;
- 5.1.19** - Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

o número de profissionais alocados pela contratada;

**5.1.20** - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante ou seus fiscais;

**5.1.21** - Reparar, às suas expensas, danos causados às estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido à execução do objeto;

**5.1.22** - Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos do Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução dos serviços;

**5.1.23** - A Contratada não poderá sub-empregar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência do Contratante;

**5.1.24** - A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

**5.1.25** - Quando necessário, a juízo do Contratante, a Contratada providenciará, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à Fiscalização do Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições;

**5.1.26** - A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada;

**5.1.27** - A Contratada durante toda a execução do Contrato deverá:

a) Manter Engenheiro(s) como "Responsável(eis) Técnico(s)", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, **ANEXO IV** do edital, com poderes de representá-la perante a PMPK diretamente ligados à execução do serviço, principalmente à Fiscalização do **CONTRATANTE**;

b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado;

c) A participação do(s) profissional(ais) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser comprovada mediante relatórios diários dos serviços devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Departamento de Engenharia, ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente, sob pena de não realização da medição do mês em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**6.2** - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**7.1** - A PMPK-ES realizará até o dia 5 de cada mês do calendário civil, medições mensais, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

**7.2** - A PMPK-ES pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada, conforme estabelecido no item 7.1.

**7.3** - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "7.2", desde que não provocados pela **CONTRATADA**, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

**Onde:**

**VM** = Valor da multa financeira;

**VF** = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

**ND** = Número de dias em atraso

**7.4** - O **PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO** nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

8.1 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

Onde:

R - Valor do reajustamento procurado;

V - Valor da parcela a ser reajustada;

I<sup>0</sup> - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I<sup>1</sup> - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

8.1.1 - Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Servidora **ROSÂNGELA CARLOS PINTO**, Engenheira, CREA-ES 019618/D, para ser FISCAL do referido contrato, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

9.2 - Caberá à fiscalização do contrato:

9.2.1 - Acompanhamento documental;

9.2.2 - Verificação da qualidade da Mão de Obra;

9.2.3 - Presar pela boa execução do objeto;

9.2.4 - Cobrar obediência as Normas Técnicas Oficiais.

9.3 - O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária bem como adotar as providências cabíveis.

9.4 - A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Assistência Social para esse fim.

9.5 - Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o *FISCAL DO CONTRATO* devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - O CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação desde que a empresa CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, especialmente quanto àqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.

10.2 - Verificado o cumprimento da disposição acima, o CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da empresa CONTRATADA.

b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pela PMPK, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (*prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1** - O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:

- a) 0,1 % (*hum décimo por cento*) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (*dez por cento*), ensejando a rescisão contratual;
- b) 0,05 % (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

**11.1.1** - O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

**11.1.2** - O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a" do item "11.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto.

**11.2** - O **CONTRATANTE** aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o **CONTRATANTE** for inexatamente informado pela **CONTRATADA**:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 1 % (*um por cento*), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

**11.2.1** - As sanções a que aludem o item "11.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.2.2** - O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

**11.2.3** - O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "11.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

**11.2.4** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "11.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**11.2.5** - A sanção estabelecida na alínea "d" do item "11.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

**11.3** - As multas a que aludem o item "11.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**12.2** - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;  
b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

**12.3** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;  
b) O cometimento de infrações às legislações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**;  
c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da **CONTRATADA**;  
d) A inobservância pela **CONTRATADA** da legislação relativa à proteção do meio ambiente.

**12.4** - Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo único do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) e/ou até 50% (cinquenta por cento), no caso específico de reforma, do valor inicial do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** - Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**14.2** - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy - ES, 04 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
IRYSSON EWERTON MOREIRA JORDÃO  
JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
CONTRATADA